



REGIMENTO ELEITORAL DA ABRATANTRA 2026

CAPÍTULO I – PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º – O presente regimento eleitoral visa, nos termos e para os efeitos consignados no Estatuto Social da Associação Brasileira de Terapeutas Tântricas e Tântricos – ABRATANTRA (ESA) e no Regimento Interno (RI), disciplinar o processo eleitoral das respectivas instâncias diretivas.

Artigo 2º – A eleição para as instâncias diretivas da ABRATANTRA ocorrerá em Assembleia Geral Eleitoral, convocada para fins eleitorais de renovação do Quadro Diretivo da ABRATANTRA, como disposto no Parágrafo Único do artigo 25 do ESA.

§1º – Somente podem exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma participar no processo eleitoral, as(os) associadas(os) que à data da Assembleia Geral Eleitoral estejam em pleno gozo dos seus direitos, estando, portanto, adimplentes com as contribuições associativas.

§2º – Eventual associada(o) que não estiver adimplente com a contribuição associativa deverá quitar pendências relativas à anuidade até a véspera da eleição, ou seja, até o dia 11 de dezembro de 2026, às 18h. Para tanto, poderá, em caso de impossibilidade de pagamento, requerer junto à Coordenação Financeira acordo para pagamento parcelado das pendências.

Artigo 3º – As instâncias diretivas da ABRATANTRA serão eleitas por chapa de associadas(os) candidatas(os) aos cargos de cada instância.

Artigo 4º – A composição de cada instância diretiva deverá atender ao disposto nos artigos 29 e 37 do ESA, conforme segue:

§1º – Coordenação Executiva composta de, no mínimo, 5 (cinco) Coordenadoras ou Coordenadores, sendo uma Coordenadora ou um Coordenador Geral, uma Coordenadora ou um Coordenador de Aperfeiçoamento Profissional, uma Coordenadora Administrativa ou um Coordenador Administrativo, uma Coordenadora Financeira ou um Coordenador Financeiro, uma Coordenadora de Comunicação ou um Coordenador de Comunicação (artigo 29, ESA).

§2º – Conselho Fiscal, composto por 3 (três) integrantes (artigo 37, ESA).



Artigo 5º – Excepcionalmente, para os mandatos de Coordenação Executiva e Conselho Fiscal a serem eleitos no processo eleitoral em curso, será considerado o período de gestão de até 30 (trinta) meses (artigo 45, ESA).

Artigo 6º – A participação como candidata(o) em uma das chapas concorrentes é livre para quaisquer terapeutas tântricas e tântricos associadas(os) e em dia com as contribuições associativas.

Artigo 7º – Somente são elegíveis as associadas(os) admitidas(os) no quadro associativo, em pleno gozo dos seus direitos, até a data de término da inscrição de chapas candidatas.

Artigo 8º – Será declarada vencedora a chapa candidata que congregar o maior número dos votos validamente expressos.

Artigo 9º – O Processo Eleitoral da ABRATANTRA será considerado lançado na data de publicação do presente Regimento Eleitoral, em até 75 (setenta e cinco) dias anteriores à Assembleia Geral Eleitoral, contendo as ações necessárias ao bom andamento do processo, bem como fixando as normativas, o cronograma eleitoral, com definição dos prazos para inscrição das chapas candidatas, dos processos dos recursos e impugnações e outros cabíveis, conforme disposto no Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 10 – Em até 90 (noventa) dias anteriores à Assembleia Geral Eleitoral de que trata o artigo anterior, deverá ser constituída pelo Conselho Federativo, a Comissão Eleitoral, devendo no mínimo contar com a designação de 3 (três) terapeutas tântricas e tântricos associadas(os), não dirigentes da Associação e/ou que não pretendam se candidatar nas eleições subsequentes e que responderão pela coordenação do processo, conforme disposto no Regimento Interno da Associação.

Artigo 11 – Caberá à Comissão Eleitoral a condução do processo eleitoral durante a Assembleia Geral Eleitoral, a apuração do resultado, a proclamação e posse da chapa eleita, conforme disposto no Regimento Interno.

Artigo 12 – Caberá à Coordenação Executiva oferecer à Comissão Eleitoral todo o suporte administrativo necessário para cumprimento das suas prerrogativas, conforme disposto no RI.



Artigo 13 – O processo eleitoral deverá considerar as datas, prazos e períodos relacionados no Calendário eleitoral 2026 apresentado a seguir, sem prejuízo de outros supervenientes que possam surgir no curso do processo:

- **10/09/2026 (quinta-feira)** - Assembleia Extraordinária de composição de Comissão Eleitoral
- **05/10/2026 (segunda-feira)** - Lançamento do processo eleitoral com a publicação do regimento e do Calendário na página oficial da ABRATANTRA na internet
- **08/10/2026 (quinta-feira)** - Início da Inscrição de Chapas.
- **04/11/2026 (quarta-feira)** - Término da Inscrição de Chapas
- **05/11/2026 (quinta-feira)** - Anúncio das Chapas inscritas
- **06/11/2026 (sexta-feira)** - Informe da Coordenação Financeira acerca da regularidade da condição de associada(o), a adimplência e a elegibilidade das(os) candidatas(os).
- **09/11/2026 (segunda-feira)** - Início do período para recursos sobre as chapas inscritas.
- **13/11/2026 (sexta-feira)** - Término do período para recursos sobre as chapas inscritas.
- **16/11/2026 (segunda-feira)** - Anúncio das Chapas candidatas, após julgamento de eventuais recursos interpostos.
- **17/11/2026 (terça-feira)** - Início da campanha eleitoral, em que as chapas podem publicar sua composição e propostas, podem enviar para associadas(os), podem usar meios físicos (presenciais) ou digitais para divulgação.
- **19/11/2026 (quinta-feira)** - Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Eleitoral, que deverá ser publicado na página oficial da ABRATANTRA na Internet e em edição do Diário Oficial da União – DOU ou jornal de grande circulação e encaminhado por correio eletrônico expedido para cada associada(o), dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a Ordem do Dia.
- **17/12/2026 (quinta-feira)** - Término da campanha eleitoral.
- **20/12/2026 (domingo)** - Assembleia Geral Eleitoral
- **22/12/2026 (terça-feira)** - Ato de Posse da Chapa Eleita e início de exercício do mandato das novas instâncias diretivas.



Artigo 14 – A Mesa Diretora da Assembleia Geral Eleitoral é composta pelas(os) integrantes da Comissão Eleitoral, devendo ser definida(o), dentre seus integrantes, a(o) Presidente da Mesa que a preside.

Artigo 15 – Às 18 (dezoito) horas do dia que antecede a realização da Assembleia Geral Eleitoral será considerado como prazo máximo para a associação de terapeutas tântricas e tântricos que desejam participar do sufrágio como eleitoras(es).

Artigo 16 – Findo o prazo referido anteriormente, a Comissão Eleitoral divulgará na página oficial da ABRATANTRA na internet a lista do colégio eleitoral, com todas(os) as(os) associadas(os) aptas(os) a participar da Assembleia Geral Eleitoral com direito à voz e voto.

Artigo 17 – Eventuais recursos à lista de associadas(os) aptas(os) poderão ser apresentados na sessão de abertura da Assembleia Geral Eleitoral, que deverão ser apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, através de Edital que deverá ser publicado na página oficial da ABRATANTRA na internet ou em edição do Diário Oficial da União – DOU ou jornal de grande circulação e encaminhada por correio eletrônico expedido para cada associada(o), dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Terapeutas Tântricas e Tântricos que se filiarem a ABRATANTRA após a publicação do Edital mencionado no caput deste artigo, ficam automaticamente convocados para a Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 19 – A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter o prazo limite para associação de nova(o) terapeuta que deseja ingressar tempestivamente no quadro associativo da ABRATANTRA e, com isso, compor a lista do colégio eleitoral, que habilita para o voto.

Artigo 20 – Complementarmente ao Edital, deverá a Coordenação de Comunicação da ABRATANTRA providenciar a publicidade da realização da Assembleia Geral Eleitoral nos canais e redes oficiais da Associação.



CAPÍTULO III – CHAPAS CANDIDATAS

Artigo 21 – A inscrição de chapa para concorrer à eleição das instâncias diretivas da ABRATANTRA é feita em formulário próprio endereçado à Comissão Eleitoral e disponível na página oficial da ABRATANTRA na Internet no período de inscrição indicado no Calendário Eleitoral.

Artigo 22 – Compete à Comissão Eleitoral aceitar ou não as inscrições propostas, após análise do cumprimento das disposições legais e regulamentares e publicar no dia posterior ao término do período de inscrição a lista de chapas inscritas na página oficial da ABRATANTRA na internet.

Artigo 23 – Deverá ser aberto período de 5 (cinco) dias após a divulgação das chapas inscritas para interposição de recursos, que deverão ser apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral. Após o período e, deliberados os eventuais recursos apresentados, deverá a Comissão Eleitoral divulgar a lista de chapas candidatas na página oficial da ABRATANTRA na internet.

Artigo 24 – O período de inscrição de chapas não poderá ser inferior a 15 (quinze dias) corridos e seu término somado ao período de recursos não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 25 – As chapas devem conter os nomes completos e demais elementos de identificação das(os) candidatas(os), bem como indicação do cargo e instância diretiva a que cada pessoa se propõe.

Artigo 26 – A Coordenação Financeira da ABRATANTRA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro de inscrição de chapa(s), informar por escrito à Comissão Eleitoral sobre a regularidade da condição de associada(o), a adimplência e a elegibilidade das(os) candidatas(os).

Artigo 27 – Só podem ser submetidas a sufrágio as chapas candidatas que sejam acompanhadas de declaração de cada candidata(o) confirmando a sua expressa aceitação, devidamente assinada.

Artigo 28 – Cada chapa deverá designar dentre as(os) candidatas(os), representante em todas as operações do processo eleitoral.



Artigo 29 – Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidata(o) a(o) representante da chapa inscrita deverá ser imediatamente notificada(o) para, em 48 (quarenta e oito) horas, suprir a irregularidade ou substituir a(o) ou as(os) candidatas(os) inelegíveis sob pena de rejeição da chapa, quando tratar-se de instâncias que não admitem vacância de cargos.

Artigo 30 – Constitui motivo de rejeição de chapas, para além de outros legais ou regularmente estabelecidos:

- a) A apresentação fora do prazo previsto neste regimento;
- b) A falta de correção de eventuais irregularidades apontadas.

Artigo 31 – Em caso de indeferimento do pedido de inscrição de chapas, cabe recurso a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a Comissão Eleitoral.

Artigo 32 – Aceitas as chapas, a Comissão Eleitoral deverá divulgar a lista de chapas candidatas na página oficial da ABRATANTRA na internet, conforme disposto no artigo 21.

Artigo 33 – As chapas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de número, de acordo com a sua ordem de entrada, sendo certo, que em caso de apenas uma inscrição, a identificação deverá ser de Chapa Única.

CAPÍTULO IV – CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 34 – A campanha eleitoral poderá ser efetivada pelas chapas inscritas por meios físicos e/ou digitais, no período entre a divulgação das chapas candidatas pela Comissão Eleitoral e a véspera da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 35 – Caberá à ABRATANTRA disponibilizar espaço para divulgação da composição dos membros e das propostas de gestão (plataforma) das chapas inscritas na página oficial da Associação na internet, em perfis oficiais nas redes sociais, no grupo do WhatsApp oficial de associadas(os) e por meio de lista de transmissão de correio eletrônico, a ser feito centralizadamente sob supervisão da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – SUFRÁGIO ELEITORAL

Artigo 36 – A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual cabe preparar os meios para votação em meio físico e digital, apuração dos votos e



proclamação do resultado, podendo para este fim solicitar a estrutura necessária, que deverá ser encaminhada pela Coordenação Executiva.

Artigo 37 – A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa Diretiva pela Comissão Eleitoral, a quem compete dirigir as operações de sufrágio, com a leitura do Edital de Convocação.

Artigo 38 – A cada uma das chapas candidatas deverá ser facultada a palavra por tempo a ser determinado pela Comissão Eleitoral, para que possa fazer a apresentação das(os) candidatas(os) e das propostas de gestão.

Artigo 39 – A votação é realizada por chapa, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a chapa que obtiver maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os eventuais votos em branco ou nulos.

Artigo 40 – O escrutínio efetuar-se-á pela Comissão Eleitoral imediatamente depois de concluída a votação dentro do prazo e horário fixados.

Artigo 41 – Para o efeito de fiscalização, a Comissão Eleitoral aceitará em todas as fases da eleição a presença de representante de cada uma das chapas candidatas, durante o período que o processo de votação e apuração estiver em curso.

Artigo 42 – Após a conclusão da contagem de votos, será lavrada uma ata, assinada pela Comissão Eleitoral, da qual constarão elementos numéricos relativos a:

- a) Eleitoras(es) inscritas(os) no Colégio Eleitoral;
- b) Votantes;
- c) Votos obtidos por cada chapa;
- d) Votos nulos;
- e) Votos brancos;
- f) Ocorrências consideradas relevantes durante o ato eleitoral.

Artigo 43 – Finda a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deve de imediato dar conhecimento às(aos) associadas(os) presentes, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Artigo 44 – Os resultados definitivos da Assembleia Geral Eleitoral deverão ser publicados na página oficial da ABRATANTRA na internet.



Artigo 45 – No caso de empate, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que tiver a indicação como candidata(o) ao cargo de Coordenador(a) Geral a(o) associada(o) com mais tempo de associação na ABRATANTRA, sendo considerada a data de sua aprovação como sócia(o) e, prevalecendo o empate, será considerado a(o) candidata(o) com maior idade.

Artigo 46 – O ato de posse da chapa eleita será feito com a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral e o Ato de Posse e início de exercício do mandato das(os) associadas(os) eleitas(os) deverá ser realizado no dia 22 de dezembro de 2026. Neste período, a direção eleita receberá da Coordenação Executiva cessante, todas as informações e documentos administrativos e financeiros, por meio de inventário assinado por integrantes de ambas, além da efetivação das obrigações legais de registro cartorial e atualização junto às instituições financeiras.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Eleitoral de acordo com o estabelecido na Lei, no ESA, no Regimento Interno da ABRATANTRA e no presente regimento.

Comissão Eleitoral da ABRATANTRA

Luís Fernando Rocha Rosário
CPF: 219.365.328-32

Bruna Catarina Ribeiro Silva - Sagara Prem
CPF: 028.193.945-40

Kaká Lancaster Barros Vicente
CPF: 133.412.408-61

Guilherme Andrade Suckeveris - Nārada Āveśā
CPF: 306.423.758-60